

CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00235

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição 18/09/2012 MPV 579/2012 Autor nº do prontuário **DEPUTADO EDUARDO GOMES** 4. Aditiva Supressiva Substitutiva Substitutivo global 3. X Modificativa Página 1/2 Artigo Parágrafo Inciso Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica parágrafo do art. 12 da Medida Provisória 579/2012, passando a vigorar na forma seguinte:

Art. 12 (...)

§ 1° A partir da decisão do poder concedente pela prorrogação, o concessionário deverá assinar o contrato de concessão ou o termo aditivo, que contemplará as condições previstas nesta Medida Provisória, no prazo de até noventa dias contados da convocação.

JUSTIFICATIVA:

Manter a coerência e isonomia de tratamento entre os agentes. No artigo 5º - parágrafo 2º está previsto noventa dias para o gerador térmico assinar o contrato ou termo aditivo.

Além disso, as concessionárias necessitam de prazo adequado para conhecimento das novas condições contratuais e aprofundamento das análises internas para segurança de sua decisão.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2012.

PARLAMENTAR

Brasília, 18 de setembro de 2012.

420 MP 5519